



# NOTA FISCAL DE PRODUTOR

# NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL

A nota fiscal de produtor é o documento que registra as operações de comercialização de mercadorias e de serviços entre o produtor e o seu comprador. A nota fiscal estabelece a responsabilidade pelo produto, o tipo de operação comercial, o transportador, os impostos e as características do produto como: quantidade, preço, variedade, classificação, tipo e peso da embalagem.

Cada carga do produto que chega aos entrepostos (Ceasas) da CEAGESP deixa uma via da nota fiscal na portaria, que posteriormente é encaminhada à Seção de Economia e Desenvolvimento (SEDES), para codificação, digitação e inserção em um banco de dados dos seguintes itens: data, número de nota, quantidade, produto, variedade ou cultivar, município e unidade da federação de origem e atacadista de destino. Este banco de dados é a base do Sistema de Informação e Estatística de Mercado - SIEM da CEAGESP.

Os dados das notas fiscais fornecem um retrato do comportamento do produto, como o volume por origem por época e a concentração de vendas por atacadista. A associação dos dados do SIEM aos dados da Cotação de Preços da CEAGESP permite retratar a relação entre preço e volume em diferentes épocas do ano e consegue estabelecer a melhor época de oferta para o produtor, a melhor época de compra para o varejo e para o serviço de alimentação e retratar o comportamento do produto ao longo dos anos.

A exigência da nota fiscal de produtor na Portaria da CEAGESP evita a comercialização clandestina no mercado, faz com que o produto seja encaminhado somente para o atacadista registrado como comerciante da CEAGESP, evitando que outros agentes comercializem produtos, pelos quais não se responsabilizam.

A nota fiscal é uma ferramenta de rastreabilidade, de responsabilização e uma das únicas defesas do produtor contra os maus pagadores.

A elaboração desta cartilha se deveu à constatação das inúmeras incorreções no preenchimento da nota fiscal pelos produtores que enviam frutas e hortaliças frescas para a Ceasa de São Paulo, ao grande número de consultas que recebemos de produtores sobre o correto preenchimento da nota fiscal e à importância de uma nota fiscal bem preenchida para o produtor, para o município produtor e para o Sistema de Informação e Estatística de Mercado.

O preenchimento falho ou incorreto da nota fiscal pelo produtor:

- Impede que o produtor utilize a nota fiscal como documento no caso de atritos comerciais com o seu comprador.
- Prejudica o recebimento correto da quota-parte do ICMS pelo município produtor, parte importante da sua receita, subtraindo recursos que poderiam ser utilizados para a melhoria das estradas rurais, escolas e outras benfeitorias públicas.
- Prejudica muito a qualidade da única informação disponível sobre comercialização, tão importante na tomada de decisão do produtor: melhor época de produção, melhor

variedade, diferenciação de valor por tamanho e variedade, regiões concorrentes, tamanho do mercado e outras.

Todos os dias, alguns caminhões de produtores são detidos na Portaria da CEAGESP e a rotulagem e o preenchimento da nota fiscal de produtor são verificados. Algumas medidas são tomadas se irregularidades forem constatadas:

- O comprador atacadista precisa comparecer à portaria, para regularizar o recebimento do produto irregular. O procedimento atrasa a entrega do produto ao comprador e faz com que o comprador se torne corresponsável pelas irregularidades na rotulagem e no preenchimento da nota fiscal de produtor.
- A CEAGESP encaminha uma carta à Prefeitura do município de origem do produto, relatando a ocorrência, identificando o responsável pelo produto e solicitando que a prefeitura oriente o agricultor na rotulagem e no preenchimento da nota fiscal de produtor.

Torne-se um parceiro do 'Programa de Valorização da Nota Fiscal de Produtor da CEAGESP'. Entre em contato conosco para maiores informações e para solicitar material impresso. Entre no Youtube e assista aos nossos vídeos. <https://www.youtube.com/hortibrasil>

## Emissão de Nota Fiscal

### Rotulagem e Nota Fiscal

O caminhão é parado na portaria  
O preenchimento da nota e o rótulo são verificados  
Na ocorrência de irregularidade

O comprador é notificado  
O produtor é alertado  
O prefeito recebe um alerta da CEAGESP



### VEÍCULO CARREGADO: OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL



Nota Fiscal de Produtor Rural. São Paulo: v.1, n.1, 20 p.  
CEAGESP – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo  
CQPD – Centro de Qualidade, Pesquisa e Desenvolvimento  
Fones: (11) 3643-3827/ 3643-3825/ 3643-3890  
Email: [cqh@ceagesp.gov.br](mailto:cqh@ceagesp.gov.br)

# PERGUNTAS E RESPOSTAS

## 1ª. O que é a nota fiscal de produtor?

É o documento fiscal de emissão obrigatória pelo produtor rural na circulação de bens e materiais relacionados com suas atividades e de mercadorias e/ou produtos produzidos na sua propriedade ou em propriedade alheia, explorada sob contrato. A nota fiscal de produtor, modelo 4, é o documento fiscal que o produtor rural está obrigado a emitir na saída de produtos do estabelecimento rural.

## 2ª. Quem está obrigado a emitir a nota fiscal de produtor?

- O estabelecimento rural do produtor emitirá a nota fiscal de produtor, modelo 4:
- Sempre que promover a saída de mercadoria/produto (Remessa);
- Na venda de mercadoria/produto;
- Sempre que no estabelecimento rural entrarem bens, mercadorias ou produtos (Entrada) novos ou usados.

## 3ª. Quais são as vantagens da emissão da nota fiscal de produtor?

### Para o próprio produtor rural:

A nota fiscal de produtor corretamente preenchida e sem rasuras evita autuações, devoluções indesejáveis de carga e a tentativa do adquirente de se eximir da responsabilidade do recolhimento dos 2,3% da contribuição previdenciária rural incidente sobre o valor da produção comercializada e do recolhimento do ICMS, quando exigidos pela legislação;

A possibilidade de comprovação do preço praticado na venda de sua produção e, conseqüentemente, da renda auferida na propriedade;

A comprovação de entrega da mercadoria, por meio da assinatura do canhoto destacável da nota fiscal de produtor e, numa eventual ação judicial, prova da realização da operação comercial.

### Para os clientes:

É um obstáculo à ação de “atravessador” e o certificado de procedência do produto, da sua rastreabilidade.

### Para os municípios produtores:

A emissão de nota fiscal de produtor aumenta o valor da quota-parte do ICMS que o município recebe do Estado, mesmo que o produto comercializado seja isento do pagamento do tributo.

## 4ª. Qual é o órgão que autoriza a impressão da nota fiscal de produtor?

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio do Serviço de Pronto Atendimento ou das Unidades de Atendimento ao Público. O pedido de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) deverá ser encaminhado pelo estabelecimento gráfico ao Posto Fiscal de vinculação do produtor. Além disso, sempre que exigido pelo Fisco, como por ocasião do encaminhamento da AIDF, o produtor rural deverá apresentar as notas fiscais de produtor, em talões, jogos soltos ou formulários contínuos, com as respectivas notas de entrada.

### **5ª. Caso haja alteração de dados cadastrais, como o produtor rural deve proceder para obter o seu talão de notas?**

O produtor rural deverá comunicar ao Fisco (Secretaria da Fazenda do Estado) a alteração de seus dados cadastrais mediante uso do 'PGD (Programa Gerador de Documentos do CNPJ)' e 'Receitanet' (Programa para Transmissão de Dados), disponíveis para 'download' no 'site' da Secretaria da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), antes do encaminhamento da AIDF.

### **6ª. Que quantidade de talões pode ser solicitada a cada pedido?**

Não existe limite de quantidade de talões. O produtor rural deve solicitar a quantidade necessária para as suas vendas, levando em conta suas estimativas de emissões e o prazo de validade da sua inscrição.

### **7ª. Qual o prazo de validade da nota fiscal de produtor?**

A validade dos impressos de nota fiscal de produtor acompanhará o prazo de validade estabelecido para a inscrição, O prazo deverá ser indicado nos impressos do documento. Findo o prazo de validade da inscrição, o produtor ficará impedido de emitir nota fiscal de produtor, devendo entregar os respectivos impressos à repartição fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, para inutilização.

Nos impressos da nota fiscal de produtor, com inscrição concedida por prazo indeterminado, a indicação '00-00-00' deverá constar no quadro "Emitente",

No caso de atividade rural exercida em propriedade alheia, o prazo de validade de inscrição será o mesmo da vigência do contrato de exploração.

### **8ª. A nota fiscal de produtor vale em todo o Estado de São Paulo?**

A nota fiscal de produtor não só vale em todo o território paulista como em todo o território nacional, segundo convênio firmado entre todas as Unidades da Federação. Assim, a nota fiscal de produtor tem validade em qualquer operação de compra e venda de produtos agropecuários.

### **9ª. A emissão das notas fiscais de produtor deve obedecer alguma ordem?**

Sim. Devem ser emitidas cronologicamente, obedecendo a sua sequência numérica.

### **10ª. Quais são os cuidados na emissão de nota fiscal de produtor?**

A emissão da nota fiscal de produtor, não poderá conter emenda ou rasura, pode ser feita por processo eletrônico, mecânico ou manuscrito, com decalque a carbono ou em papel carbonado nas vias subsequentes à primeira, garantida a legibilidade dos seus dados em todas as vias. O uso do sistema eletrônico de processamento de dados requer autorização da Secretaria da Fazenda do Estado.

### **11ª. Em quantas vias deve ser emitida a nota fiscal de produtor e como deve ser a destinação de cada uma dessas vias?**

O número de vias depende do destino da mercadoria.

Na saída de mercadoria para destinatário paulista:

A nota fiscal de produtor deverá ser emitida, no mínimo, em 04 (quatro) vias, com diferentes destinações. A 1ª via acompanha a mercadoria para ser entregue, pelo transportador, ao destinatário. A 2ª via fica presa ao bloco, para exibição ao Fisco. A 3ª via acompanha a mercadoria e será retida na portaria da CEAGESP ou de outras CEASAS, abastecendo o Sistema de Informação e Estatística de Mercado. A 4ª via acompanha a mercadoria e poderá ser retida pelo Fisco, mediante visto na 1ª via.

A 2ª via da nota fiscal de produtor, presa ao bloco, e a 3ª via da Nota Fiscal de Entrada recebida do adquirente, serão apresentadas à repartição fiscal na forma e no prazo determinados pela Secretaria da Fazenda do Estado.

Na saída de mercadoria para destinatário localizado em outro estado:

A nota fiscal de produtor deverá ser emitida, no mínimo, em 05 (cinco) vias, com diferentes destinações. A 1ª via acompanha a mercadoria e será entregue, pelo transportador, ao destinatário. A 2ª via fica presa ao bloco, para exibição ao Fisco. A 3ª via acompanha a mercadoria e será destinada ao controle do Fisco de destino. A 4ª via acompanha a mercadoria e será retida na portaria das CEASAS (essa via faz-se necessária para alimentar o Sistema de Informação e Estatística de Mercado – SIEM). A 5ª via acompanhará a mercadoria e poderá ser retida pelo Fisco Estadual, mediante visto na 1ª via.

Na saída de mercadoria para o exterior:

A nota fiscal de produtor será emitida, em no mínimo 3 (três) vias, se o embarque para o exterior for feito no estado de origem do produto. A 1ª e a 3ª vias acompanharão a mercadoria até o local de embarque, onde serão entregues à repartição fiscal, que reterá a 3ª via e visará a 1ª, que servirá como autorização de embarque.

A nota fiscal de produtor será emitida em 05 (cinco) vias se o embarque para o exterior for realizado em outro Estado. Antes da saída da mercadoria de seu estabelecimento, o produtor rural entregará a 4ª via à repartição fiscal a que estiver vinculado, que visará a 1ª e 3ª vias, que acompanharão a mercadoria no transporte até o local e embarque.

**12ª. Há alguma orientação impressa no próprio bloco de notas sobre a descrição de cada via da nota fiscal de produtor?**

Sim. Isto é feito pelas gráficas quando imprimem os talões. As gráficas utilizam folhas de cores distintas, com indicação expressa do destino de cada uma das vias.

**13ª. A nota fiscal de produtor só pode ser emitida em uma única série ou o produtor rural tem mais opções?**

É facultado ao produtor rural utilizar nota fiscal de produtor de séries distintas. A opção vai depender da conveniência ou do volume das diferentes operações que ele realizar. Ele pode adotar uma série para as vendas internas, outra série para vendas para outros estados e uma terceira série para as vendas ao exterior.

**14ª. Como deve proceder o produtor que, além de vender no mercado atacadista, também opera em feiras e varejões, vendendo diretamente ao consumidor?**

O produtor rural poderá utilizar blocos com séries distintas: uma para as operações de venda à empresas e outra para vendas diretas ao consumidor. Na venda direta ao consumidor, o produtor rural poderá emitir uma única nota fiscal de produtor no final do dia, englobando

todas as operações de venda, como venda ao consumidor. A nota fiscal pode ser emitida para cada consumidor. As vias da nota fiscal de produtor de venda direto ao consumidor deverão ser mantidas no talão, exceto a 1ª via entregue ao consumidor.

#### **15ª. É permitido o uso de romaneio pelo produtor rural?**

Sim. A sua impressão tem que ser autorizada pela repartição fiscal e ele deve conter os requisitos mínimos de indicação estabelecidos pela legislação. O produtor rural poderá adotar o romaneio quando o espaço disponível para preenchimento dos dados do produto na nota fiscal de produtor, “Quadro Produtos”, não for suficiente, como ocorre nas vendas de flores e plantas ornamentais. O romaneio deverá ter a mesma série da nota fiscal de produtor e passará a constituir parte inseparável dela. Da mesma forma, a nota fiscal de produtor deverá conter as indicações do número e da data do romaneio.

#### **16ª. Como será documentado o retorno de mercadoria remetida pelo produtor rural e que por qualquer motivo não foi entregue ao destinatário?**

O transporte da mercadoria em retorno será acompanhado pela própria nota fiscal de produtor. O verso da 1ª via desta nota fiscal de produtor deverá conter indicação, efetuada pelo destinatário, ou pelo transportador, do motivo do não recebimento da mercadoria. Esta via da nota fiscal de produtor deverá ser presa ao bloco, registrando o retorno do produto à origem. O produtor deverá exibir ao Fisco os comprovantes da não entrega do produto ao destinatário.

O produtor rural deverá ainda emitir nota fiscal de entrada da mercadoria no seu estabelecimento, contendo os dados do documento fiscal de remessa original.

#### **17ª. Como deve ser a emissão da nota fiscal de produtor no caso de mercadorias que são enviadas pelo produtor rural ao comprador com preço a fixar?**

O produtor deverá anotar no corpo da nota fiscal de produtor que se trata de “mercadorias com preço a fixar”, que pode ser feita por um carimbo com esses dizeres. Nesse caso, são dispensadas a indicação do valor unitário e do valor total, no quadro “Dados do Produto” e a indicação no quadro “Cálculo do Imposto”, da base de cálculo, do valor do ICMS incidente na operação, do valor total dos produtos e do valor total.

#### **18ª. E quando se tratar de remessa de animal ou produto vegetal para exposição ou feira?**

O produtor rural que promover a saída de animal ou produto vegetal, para fins de exposição ao público (exposição ou feira), deverá emitir normalmente a nota fiscal de produtor, preenchendo todos os campos existentes, exceção feita ao quadro “Cálculo do Imposto”, campo “valor do ICMS incidente na operação”. Por se tratar de uma operação isenta de ICMS, o valor do imposto não deve ser destacado no campo correspondente da nota fiscal de produtor, com a ressalva de que essa informação deve constar do quadro 'Dados Adicionais' - operação isenta de ICMS (artigo 33 do Anexo I do RICMS/SP - Decreto 54.338/00).

No retorno do animal ou produto ao estabelecimento rural, da exposição ou feira, o produtor rural deverá emitir nota fiscal de produtor de entrada, que é a contranota da nota fiscal emitida para o transporte do animal ou produto para a exposição ou feira. No campo

'Dados Adicionais', a nota fiscal de produtor deve conter os dados do documento fiscal correspondente à respectiva remessa.

### **19ª. O produtor rural está obrigado a emitir a Nota Fiscal Eletrônica?**

Não. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) altera a sistemática atual de emissão da Nota Fiscal em papel Modelo 1 ou 1A, por Nota Fiscal Eletrônica com validade jurídica para todos os fins. O produtor rural - pessoa física que emite nota fiscal de produtor, modelo 4, não está obrigado a emitir a NF-e.

A obrigatoriedade de emissão de NF-e deverá ser, em determinado momento, implantada também para o produtor rural, aperfeiçoando os procedimentos de controle das obrigações tributárias relacionadas ao produtor rural. A emissão da Nota Fiscal Eletrônica pelo produtor é exigida para a utilização de créditos de ICMS, oriundos da aquisição de máquinas e insumos.

### **20ª. Que cuidados o produtor rural deve ter na confecção e na emissão da nota fiscal de produtor?**

Ao confeccionar o talonário, o produtor rural deve respeitar a legislação sobre dimensões e as indicações obrigatórias que a nota fiscal de produtor deve conter, entre elas, no quadro 'Emitente', o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o número de sua Inscrição Estadual do Produtor.

Facultativamente, no quadro 'Dados Adicionais', espaço 'Informações Complementares', da nota fiscal de produtor, o produtor pode informar o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou outro número ou código de seu interesse. A aposição de carimbos na nota fiscal de produtor, durante o trânsito da mercadoria, deve ser feita no seu verso, salvo quando as vias forem carbonadas. A nota fiscal de produtor não pode conter rasuras. É muito importante que ela esteja bem preenchida (preferencialmente em letra de forma), com a identificação completa e correta do produtor rural, do destinatário, do produto e do transportador.

Deve ser informado para cada lote do produto:

- O nome do produto, variedade e a classificação;
- A capacidade da unidade de embalagem em quilos;
- A quantidade em número de caixas e em quilos;
- Os valores por unidade e total por item e o valor total da nota quando a natureza da operação for venda (remessa com preço pré-determinado ou preço feito).

### **21ª. Existe algum prazo para a conservação das notas fiscais de produtor, para a apresentação ao Fisco?**

Sim. As notas fiscais devem ser conservadas por cinco anos para atender às exigências do ICMS e por trinta anos para atender às exigências do INSS.

### **22ª. Como o produtor rural que trabalha com produtos tributados (não isentos) de ICMS deve proceder?**

A maioria das operações com produtos agropecuários é amparada pela sub-rogação, ou seja, o recolhimento do imposto é feito em etapa posterior à da produção agropecuária. Em



outras palavras, não é o produtor rural que recolhe o imposto, e sim o adquirente da produção, que desconta o seu valor do pagamento ao produtor e fica responsável pelo seu recolhimento.

No entanto, se a operação de venda não for amparada pela sub-rogação do imposto, isenção, não incidência ou suspensão, o produtor rural deverá pagar o imposto em seu próprio nome, mediante guia de recolhimentos especiais (GARE), relativamente às saídas de mercadorias de sua produção com destino a outro Estado, pessoa de direito público ou privado não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, outro produtor rural, consumidor final e destinatário incerto.

A guia de recolhimento deverá conter, ainda que no verso, o número, a série e a data da emissão da respectiva nota fiscal de produtor, emitida para acompanhar a mercadoria para ser entregue ao adquirente - destinatário da mercadoria. O produtor rural poderá abater na própria guia de recolhimento o crédito do ICMS. O valor do imposto deverá ser destacado na nota fiscal de produtor no campo correspondente. A nota fiscal de produtor deverá conter a indicação da guia de recolhimento do imposto, indicando ainda, o número e a data da autenticação, bem como o nome do banco arrecadador. Se o valor da base de cálculo for diferente do valor da operação, o produtor rural deverá mencionar essa circunstância na nota fiscal de produtor, indicando o dispositivo pertinente da legislação, bem como o valor de cálculo do imposto. Na exportação de qualquer produto para o Exterior não há incidência de ICMS.

### **23ª. Existe algum caso, previsto na legislação do ICMS, quando o imposto não deve ser destacado na nota fiscal de produtor?**

Sim. É vedado o destaque do imposto na nota fiscal de produtor quando houver isenção, não incidência, suspensão, sub-rogação ou, ainda, quando estiver atribuída a outra pessoa a responsabilidade pelo pagamento do ICMS. A nota fiscal de produtor deve conter no campo 'Dados Adicionais' a indicação da legislação pertinente.

### **24ª. Como o produtor rural faz para obter a sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS?**

O produtor rural deverá se inscrever por meio eletrônico, mediante o uso dos programas 'PGD - Programa Gerador de Documentos do CNPJ' e 'Receitanet', disponíveis para download no site da Receita Federal selecionar as opções 'Documentos', 'Novo', 'Produtor Rural' e 'Inscrição', preencher os campos dos formulários e transmitir a solicitação, mediante utilização do 'Receitanet'.

Após a recepção dos dados, a Secretaria da Receita Federal fornecerá um código de acesso para acompanhamento da solicitação, podendo exigir a apresentação de alguns documentos comprobatórios, à unidade administrativa da Receita Federal de jurisdição do estabelecimento ou, onde houver convênio, na respectiva Junta Comercial.

Aceita e homologada a solicitação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, o produtor rural poderá consultar o número da sua inscrição estadual no site da Secretaria da Receita Federal ou da Secretaria da Fazenda do Estado. Simultaneamente, o produtor rural após a obtenção da Inscrição Estadual deverá solicitar a emissão de senha que lhe permitirá acesso aos demais serviços eletrônicos disponíveis no Posto Fiscal Eletrônico da Secretaria

### **25ª. O que é o crédito de ICMS?**

O crédito de ICMS é o direito que o contribuinte tem de deduzir do imposto devido na comercialização do seu produto, o imposto que já foi recolhido por ocasião da aquisição dos insumos e máquinas utilizados na sua produção. Esse direito condiciona-se à escrituração do respectivo documento fiscal e ao cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação estadual. O crédito deverá ser escriturado por seu valor nominal.

### **26ª. Em que situações o produtor rural pode se creditar do imposto?**

Tudo o que é consumido diretamente no processo produtivo, desde que tributados pelo ICMS, confere ao produtor rural o direito ao crédito do ICMS, podendo ser descontado quando do pagamento do imposto incidente sobre a comercialização de sua produção.

### **27ª. Como o produtor rural paulista pode se creditar do ICMS da compra de insumos e máquinas?**

O produtor rural paulista pode utilizar o ICMS pago na aquisição de máquinas e implementos agrícolas, insumos agropecuários e embalagens, além de combustível, energia elétrica e materiais de embalagens entre outros, para trocar o seu crédito por dinheiro, na venda a uma empresa compradora que aceite a troca ou utilizar os seus créditos na aquisição de bens ou insumos destinados à sua produção agropastoril, com o consentimento da empresa vendedora.

Ele deve manter escrituração contábil, emitir nota fiscal eletrônica e seguir os procedimentos estabelecidos pela Secretaria da Fazenda.

### **28ª. O que é a DIPAM-A?**

A DIPAM (Declaração para o Índice de Participação dos Municípios)-A é um documento que deve ser entregue pelo produtor rural - pessoa física, inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, a cada ano. Ainda não é possível o envio do documento pela internet. O produtor rural deve entregar o arquivo digital com a DIPAM-A ao Posto Fiscal a que estiver vinculado até 31 de março do ano seguinte ao da realização das operações de:

- Saídas de mercadorias para outras propriedades rurais do Estado, ainda que a propriedade rural pertença ao próprio declarante;
- Saídas de mercadorias para particulares ou a pessoas de direito público ou privado do Estado, não inscritos como contribuintes;
- Saídas de mercadorias para qualquer destinatário situado em outros Estados.
- Saídas de mercadorias para o Exterior;

Não é necessário informar na DIPAM-A as saídas de mercadorias para outros contribuintes do ICMS, como empresas atacadistas e varejistas do Estado, que devem emitir a DIPAM-B.

O produtor rural fica dispensado de entregar a DIPAM-A, caso não ocorra saída de mercadorias.

### **29ª. Quais são os livros fiscais que o Produtor Rural está obrigado a utilizar?**

Produtor Rural - Pessoa Física

O produtor rural diferente de todos os outros contribuintes do ICMS, é o único que não é obrigado à escrituração de livros fiscais, tais como livro registro de entrada de mercadorias, livro registro de saída de mercadoria, livro registro de apuração do ICMS. A não exigência de livros fiscais simplifica a vida do produtor rural mas dificulta muito o aproveitamento de créditos fiscais oriundos das operações de entrada, tais como aquisição de combustíveis, insumos etc.

O produtor rural deve adotar o Livro de Registro de Entradas, modelo 1-A, para a utilização do crédito do ICMS, estabelecidas pela Portaria CAT-17/03.

#### Produtor Rural - Pessoa Jurídica

A escrituração dos seguintes livros fiscais é obrigatória: Registro de Entradas (modelo 1 ou 1-A), Registro de Saídas (modelo 2 ou 2-A), Registro de Controle da Produção e do Estoque (modelo 3), Registro de Impressão de Documentos Fiscais (modelo 5), Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (modelo 6), Registro de Inventário (modelo 7), Registro de Apuração de ICMS (modelo 9), Livro de Movimentação de Combustível (LMC) e Controle de ICMS do Ativo Permanente (CIAP).

### **30ª. O produtor rural precisa adotar o Livro Caixa?**

Sim. O preenchimento do Livro Caixa é obrigatório para os produtores com receita bruta anual a partir de R\$ 56.000,00. É permitida a escrituração do Livro Caixa pelo sistema de processamento eletrônico, com subdivisões numeradas, em ordem sequencial ou tipograficamente. O Livro Caixa deve ser numerado sequencialmente e conter, no início e no encerramento, anotações em forma de “Termo” que identifique o contribuinte e a finalidade do Livro. A escrituração do Livro Caixa deve ser realizada até a data prevista para a entrega dentro do prazo da declaração de rendimentos do correspondente ano calendário. O Livro Caixa independe de registro.

### **31ª. Por que, no Estado de São Paulo, o Produtor Rural - Pessoa Física tem que ter o CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica?**

O Estado de São Paulo foi um dos estados que aderiu ao Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) desde o dia 20 de março de 2006, conforme Portaria CAT-14, sendo implementado pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP).

Um dos seus objetivos é integrar o Cadastro de Contribuintes do ICMS e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo o número de inscrição no CNPJ utilizado como identificador cadastral único no âmbito das duas administrações tributárias.

Todos os produtores rurais paulistas, inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ou seja, detentores de Inscrição Estadual de Produtor, estão obrigados a se inscrever no CNPJ, conforme prevê o inciso XV, do artigo 11, da IN RFB nº 748/07.

### **32ª. O Produtor Rural - Pessoa Física, com CNPJ, terá de constituir empresa e recolher impostos como pessoa jurídica?**

Não. Embora o produtor rural - pessoa física passe a ser identificado também por um número de CNPJ, ele não adquire os direitos e deveres de uma empresa – pessoa jurídica.

A Inscrição Estadual do Produtor se refere à propriedade rural e integrada ao CNPJ, permitirá

identificar produtores rurais com propriedades em diferentes municípios e estados. O CNPJ do Produtor Rural é o registro nacional do produtor rural junto à Receita Federal.

O Produtor Rural - Pessoa Física não pode, por exemplo, valer-se do seu CNPJ para obter um empréstimo bancário como pessoa jurídica, ou ser obrigado pela agência bancária a abrir uma conta corrente de pessoa jurídica. Apesar de ter um número de CNPJ, o produtor rural não é pessoa jurídica.

### **33ª. O adquirente - pessoa jurídica precisa emitir Nota Fiscal de Entrada (contranota) quando recebe a mercadoria de produtor rural?**

Sim. O adquirente - pessoa jurídica está obrigado a emitir a Nota Fiscal de Entrada, também chamada de contranota, com todas as especificações da transação.

A Nota Fiscal de Entrada deve ser preenchida com as especificações de quantidade e preços da mercadoria adquirida e com destaque, no campo 'Dados Adicionais' do valor relativo ao desconto de 2,3% da contribuição previdenciária rural. A 1ª e a 3ª vias da Nota Fiscal de Entrada devem ser enviadas pelo adquirente ao produtor rural, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da mercadoria. De posse da 3ª via da Nota Fiscal relativa à entrada, o produtor rural deverá juntar esse documento à via da Nota Fiscal de Produtor presa ao bloco. A apresentação das notas fiscais de entrada é necessária para a autorização de confecção de um novo talonário pela Coletoria Estadual.

### **34ª. Por que na emissão da nota fiscal de entrada (contranota) pelo adquirente - pessoa jurídica é feito o desconto de 2,3% sobre o valor a ser pago ao produtor rural - pessoa física?**

Porque essa contribuição, além de obrigatória, substitui a cota patronal do empregador rural sobre a folha de salários. É descontada do produtor rural - pessoa física e recolhida pelo adquirente - pessoa jurídica, para custear o Sistema da Seguridade Social (saúde, amparo assistencial e previdência social), mediante aplicação da alíquota de 2,1% para a Previdência Social e de 0,2% para o SENAR, conforme a Constituição Federal de 1988 e as legislações aplicáveis.

O cálculo de desconto de 2,3% é feito sobre o valor da nota fiscal de entrada porque a contribuição é devida pelo produtor rural - pessoa física que vende sua produção e a responsabilidade pelo recolhimento do tributo perante a Receita Federal é do adquirente - pessoa jurídica. É o que se chama de SUB-ROGAÇÃO, que implica na transferência da responsabilidade de reter e recolher a contribuição para o adquirente - pessoa jurídica.

### **35ª. Se o adquirente - pessoa jurídica fizer o desconto da contribuição devida à Receita Federal (Previdência Social) e ao SENAR, emitir a nota fiscal de entrada e NÃO efetuar o recolhimento, o produtor rural pode ser responsabilizado?**

Não. Em nenhuma hipótese o produtor rural deverá ser responsabilizado quando o adquirente for pessoa jurídica, pois caracterizou-se, por meio da Lei, a transferência legal da responsabilidade tributária de recolhimento para o adquirente. O produtor precisa exigir do seu comprador a nota fiscal de entrada.

Se o adquirente - pessoa jurídica fizer o desconto e não efetuar o recolhimento da contribuição à Receita Federal, essa conduta caracteriza CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA

e o fato estará sujeito às penalidades previstas na legislação tributária e penal. O adquirente - pessoa jurídica deverá ainda declarar em sua GFIP (Sistema SEFIP) o valor da aquisição da produção rural ocorrida no mês.

**36ª. Se o adquirente - pessoa jurídica não fizer o desconto e nem recolher a contribuição devida?**

O adquirente - pessoa jurídica é o responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária, após a emissão da nota fiscal de entrada. O produtor deve exigir do seu comprador a emissão da nota fiscal de entrada, conforme determina a lei.

**37ª. Se o adquirente não fizer a declaração em GFIP da operação comercial?**

No caso de verificação pela Auditoria Fiscal da Receita Federal da ausência da declaração em GFIP, o adquirente - pessoa jurídica será responsabilizado por crime de sonegação fiscal e pagará as multas previstas pela legislação.

**38ª. Como será feito o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor da produção rural nos meses em que não houver venda de mercadoria/produto?**

O fato gerador da contribuição é o valor da comercialização da produção rural. Assim, nos meses de entressafra, ou quando não há produção e nem comercialização, não haverá contribuição a recolher. Caso o produtor rural tenha empregados, haverá somente o desconto variável de 8% a 11% sobre os salários e os recolhimentos do desconto e do percentual de 2,7% para Terceiros (Salário - Educação e INCRA), incidentes sobre o total da sua folha de pagamento.

**39ª. Quais são as consequências para o produtor rural, se ele declarar na nota fiscal de produtor um valor de venda inferior ao real?**

A Auditoria Fiscal da Receita Federal poderá enquadrá-lo em crime de sonegação fiscal, além de aplicar multas previstas na legislação.

Além disso, ele não terá como comprovar sua renda bruta, requisito importante para obtenção de financiamentos e empréstimos bancários. E, no caso de eventual demanda administrativa ou judicial com o adquirente, o produtor rural não terá como comprovar o valor real da venda.

**40ª. De que maneira o adquirente - pessoa jurídica poderá demonstrar que realizou o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor da produção comercializada?**

O adquirente deverá emitir a nota fiscal de entrada e registrar no campo 'Dados Adicionais', o valor relativo ao desconto da contribuição previdenciária rural. O comprovante do recolhimento é a Guia de Previdência Social pago. É recomendável que o comprador forneça uma cópia da GPS paga, ao produtor.

**41ª. No caso de vendas para outros Estados, como deve ser feito o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor da produção comercializada?**

O adquirente - pessoa jurídica é o responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor da produção. O recolhimento da contribuição sobre o valor da

produção somente será feito diretamente pelo produtor na venda da produção a outro produtor pessoa física ou a consumidor final.

#### **42ª. O que é a quota parte do ICMS?**

O ICMS é o imposto recolhido pelo governo estadual e distribuído aos seus municípios segundo a sua quota parte. Um dos critérios importantes na definição da proporção da distribuição entre os municípios é o valor da produção agrícola de cada município, registrada através da GFIP pela empresa jurídica adquirente do produto, mesmo que o produto seja isento de ICMS.

#### **Outras fontes de informação**

<http://www.fazenda.sp.gov.br/>

<http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/icms/ecredrural.shtm>

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2015/perguntao/assuntos/atividade-rural-conceitos-gerais.htm>

[http://senar.com.br/portal/senar/gercont/spaw2/uploads/files/pessoa\\_fisica.pdf](http://senar.com.br/portal/senar/gercont/spaw2/uploads/files/pessoa_fisica.pdf)

# EXEMPLOS DE PREENCHIMENTO DA NOTA FISCAL DE PRODUTOR E DA NOTA FISCAL DE ENTRADA.

Nota Fiscal de Produtor – Venda com preço a determinar ou consignado

NOTA FISCAL DE PRODUTOR					
<b>Emitente:</b> <div style="font-size: 1.2em; font-weight: bold; margin-top: 5px;">José do Nascimento</div> Sítio São José - Bairro do Limão - Município de Apiaí Estado de São Paulo - CEP 18320-000				N° 000260 1ª via - (branca) Destinatário 2ª via - (rosa) Fixa 3ª via - (verde) Fisco Estado 4ª via - (amarela) Fisco Origem	
CGC/CPF 030.342.868.15				DATA LIMITE PARA EMISSÃO INDETERMINADA	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda com preço a fixar				INSCRIÇÃO ESTADUAL P-0454.10910-119	
DESTINATÁRIO/REMETENTE					
NOME/RAZÃO SOCIAL Comercial Agrícola Santa Teresa				CGC/CPF 345178630/0001-88	
ENDEREÇO Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 - Pavilhão MFE-B -box 14				BAIRRO/DISTRITO Vila Leopoldina	
MUNICÍPIO São Paulo				UF S P	
CEP 05316-900				DATA DA EMISSÃO 06/02/10	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1076566-119				DATA DA SAÍDA/ENTRADA 06/02/10	
HORA DA SAÍDA 22:00					
DADOS DO PRODUTO					
DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
Pêssego Aurora Tipo 8	cx 2kg	21			
Pêssego Dourado Tipo 9	cx 2kg	60			
Nectarina Fla Extra	cx 3kg	40			
CÁLCULO DO IMPOSTO					
GUIA DE RECOLHIMENTO (N° AUTENTICAÇÃO E DATA)		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	
		VALOR DO ICMS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
VALOR DO FRETE 100,00		VALOR DO SEGURO		VALOR TOTAL DA NOTA	
VALOR DO FRETE 100,00		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL João Melo				FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	
ENDEREÇO Rua Manoel da Nóbrega, 158				PLACA DO VEÍCULO QY9764	
MUNICÍPIO São Paulo				UF S P	
INSCRIÇÃO ESTADUAL				CGC/CPF 302.651.868-12	
QUANTIDADE 121		ESPÉCIE Caixa		MARCA	
NÚMERO		PESO BRUTO 310 kg		PESO LÍQUIDO 282 kg	
DADOS ADICIONAIS					
RESERVADO AO FISCO				DATA DO RECEBIMENTO	
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR				NOTA FISCAL DE PRODUTOR N° 000.120	
RECEBEMOS DE JOÃO DA SILVA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.				DATA DO RECEBIMENTO	

Nota Fiscal de Produtor – Venda com preço combinado ou preço feito:

NOTA FISCAL DE PRODUTOR					
Emitente: <b>José do Nascimento</b> Sítio São José - Bairro do Limão - Município de Apiaí Estado de São Paulo - CEP 18320-000				Nº 000261 1'via - (branca) Destinatário 2'via - (rosa) Fixa 3'via - (verde) Fisco Estado 4'via - (amarela) Fisco Origem	
NATUREZA DA OPERAÇÃO: <b>Venda</b>				CGC/CPF: <b>030.342.868.15</b> INSCRIÇÃO ESTADUAL: <b>P-0454.10910-119</b>	
DESTINATÁRIO/REMETENTE: <b>Comercial Agrícola Santa Teresa</b>				DATA DA EMISSÃO: <b>06/02/10</b> DATA DA SAÍDA/ENTRADA: <b>06/02/10</b>	
ENDEREÇO: <b>Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 - Pavilhão MFE-B -box 14</b>		BAIRRO/DISTRITO: <b>Vila Leopoldina</b>		CEP: <b>05316-900</b>	
MUNICÍPIO: <b>São Paulo</b>			UF: <b>S P</b>		INSCRIÇÃO ESTADUAL: <b>1076566-119</b>
DADOS DO PRODUTO					
DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
Pêssego Aurora Tipo 8	cx 2kg	21	1,30	27,30	
Pêssego Dourado Tipo 9	cx 2kg	60	2,00	120,00	
Nectarina Fla Extra	cx 3kg	40	7,00	280,00	
CÁLCULO DO IMPOSTO					
GUIA DE RECOLHIMENTO (N.º AUTENTICAÇÃO E DATA)		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR TOTAL DA NOTA	
VALOR DO FRETE: <b>100,00</b>		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	
VALOR DO ICMS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DA NOTA: <b>427,30</b>	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL: <b>João Melo</b>			FRETE POR CONTA: <b>1</b>		PLACA DO VEÍCULO: <b>QY9764</b>
ENDEREÇO: <b>Rua Manoel da Nóbrega, 158</b>			MUNICÍPIO: <b>São Paulo</b>		UF: <b>S P</b>
QUANTIDADE: <b>121</b>			PESO BRUTO: <b>310 kg</b>		PESO LÍQUIDO: <b>282 kg</b>
ESPÉCIE: <b>Caixa</b>			MARCA		NÚMERO
DADOS ADICIONAIS			RESERVADO AO FISCO		
RECEBEMOS DE JOÃO DA SILVA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.				NOTA FISCAL DE PRODUTOR Nº <b>000.120</b>	
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DO RECEBIMENTO	





## PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS ISENTOS DO ICMS

O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, estabelece isenção do ICMS para os diversos produtos hortifrutigranjeiros, a seguir compilados. (art. 36 do Anexo I do RICMS/00)

“Artigo 36 (HORTIFRUTIGRANJEIROS) - Operações com os seguintes produtos em estado natural, exceto quando destinados à industrialização (Convênio ICM-44/75, com alteração dos Convênios ICM-20/76, ICM-7/80, cláusula primeira, ICM-24/85, ICM-30/87, ICMS-68/90 e ICMS-17/93, e Convênio ICMS-124/93, cláusula primeira, V, 2): (Redação dada ao “caput” do artigo pelo Decreto 52.836, de 26-03-2008; DOE 27-03-2008)

I. abóbora, abobrinha, acelga, agrião, aipim, aipo, alcachofra, alecrim, alface, alfavaca, alfazema, almeirão, aneto, anis, araruta, arruda e azedim;

II. bardana, batata, batata-doce, berinjela, bertalha, beterraba, brócolos e brotos de vegetais usados na alimentação humana;

III. cacateira, cambuquira, camomila, cará, cardo, catalonha, cebola, cebolinha, cenoura, chicória, chuchu, coentro, cogumelo, cominho, couve e couve-flor;

IV. endívia, erva-cidreira, erva de santa maria, erva-doce, ervilha, escarola, aspargo e espinafre;

V. funcho, flores e frutas frescas, exceto amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, peras e maçãs;

VI. gengibre, hortelã, inhame, jiló e losna;

VII. macaxeira, mandioca, manjeriço, manjerona, maxixe, milho verde, moranga e mostarda;

VIII. nabiça e nabo;

IX. ovos;

X. palmito, pepino, pimenta e pimentão;

XI. quiabo, rabanete, raiz-forte, repolho, repolho chinês, rúcula, ruibarbo, salsa, salsão e segurelha;

XII. taioba, tampala, tomate, tomilho e vagem;

XIII. demais folhas usadas na alimentação humana.

## O PRODUTOR RURAL E A NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Atualmente, no Estado de São Paulo, somente estão obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica o Estabelecimento de Produtor Rural, as Sociedades em Comum de Produtores Rurais e as Cooperativas de Produtores Rurais que se credenciarem no sistema e-CredRural para registrar e utilizar crédito do ICMS nos termos da Portaria CAT-153/2011.

A utilização da Nota Fiscal Eletrônica será obrigatória para todos, pessoas físicas e empresas, que comercializarem produtos e serviços, num futuro próximo.

Os cuidados para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica devem ser ainda maiores. A correção de erros de preenchimento é mais difícil. A Nota Fiscal estará disponível, no momento de sua emissão, para o comprador e para a Receita Estadual e Federal, via internet. O DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) acompanha o produto da sua origem ao seu destino. Uma cópia do DANFE deve ser entregue à portaria da CEAGESP, na entrada do produto no mercado.

O DANFE não substitui a Nota Fiscal Eletrônica, mas facilita o acesso aos seus dados. Ele contém a chave numérica de acesso da NF-e, permitindo ao seu detentor a confirmação da existência efetiva da nota fiscal em uma simples consulta pela internet. Além da chave numérica, o DANFE deve apresentar um código de barras para facilitar a leitura da chave. Ele pode ser emitido com mais de uma página, desde que obedeça às exigências de identificação do remetente, do destinatário do transportador e do produto.

### **Outras fontes de informação:**

[www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br)

[www.fazenda.sp.gov.br/nfe/](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe/)

[www.fazenda.sp.gov.br/ecredrural/](http://www.fazenda.sp.gov.br/ecredrural/)

# PATROCÍNIO



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS



ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA  
DE AUTOMAÇÃO



A GS1 Brasil é a organização que administra o código de barras no Brasil, o código de barras é fundamental para a captura dos dados e automação dos processos. O código de barras GS1 Databar permite a identificação, automação e a rastreabilidade na comercialização de frutas e hortaliças.



## APOIO



RIR CONSULTORIA CONTABIL  
[www.rircontabil.com.br](http://www.rircontabil.com.br)  
E-MAIL [rircontabil@rircontabil.com.br](mailto:rircontabil@rircontabil.com.br)  
Tel. 3832-6483

